EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2025-PMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025-PMS

Torna-se público que o Município de Schroeder, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, Centro, por intermédio do Agente de Contratações, designado pela Portaria nº. 11.432/2025 de 14 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023 e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão: 17/09/2025
Horário: 9h (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Modo de Disputa: Aberto.
Participação: Exclusiva ME/EPP e MEI
Valor total estimado da contratação: R$ 20.825,47 (vinte mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).
Esclarecimento: https:// **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de calhas em alumínio (mão de obra e materiais), nas estruturas de galpões pré-moldados de concreto, para Eventos no Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, localizados no município de Schroeder/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, o cadastro deverá ser feito no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, o Pregão é o nível básico do registro cadastral.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é *exclusiva* a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

2.14. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. descrição detalhada do objeto;

4.1.2. valor unitário e valor total em moeda corrente nacional;

4.1.3. Marca;

4.1.4. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes nos momentos oportunos.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12. Definida a melhor proposta, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e ter reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.28.1.2. empresas brasileiras;

5.28.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30.1. O prazo estabelecido no item 5.30 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que, antes de findar o prazo o licitante solicite pelo chat a prorrogação e fundamente sua solicitação, devendo o pregoeiro analisar e deferir ou não a prorrogação.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. deixar de enviar documentação solicitada;

6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, sendo o licitante convocado para encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas os documentos de habilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

6.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Certidão conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440/2011.

7.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.3.2. Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);

7.3.2.1. Para comprovação da letra "7.3.2", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

7.3.2.2. Não serão aceitos balancetes não registrados.

7.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente registrado.

7.3.4. A empresa deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.4 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido bens de características semelhante ao objeto da licitação.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no sítio eletrônico https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Schroeder, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Schroeder.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos endereços:

10.3.1. Para impugnação https:// **www.portaldecompraspublicas.com.br**

10.3.2. Para esclarecimento https:// **www.portaldecompraspublicas.com.br**

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. É responsabilidade do licitante manter atualizado seus dados para contato (e-mail, telefone, endereço) junto ao contratante.

11.9. O Município de Schroeder, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sitio de Schroeder no seguinte endereço: https://schroeder.sc.gov.br/licitacoes/.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I - Termo de Referência (TR)

11.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

11.11.4. Anexo IV – Comparativo de Valores

Schroeder/(SC), 2 de setembro de 2025.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito de Schroeder

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201. Centro. CEP: 89.275-000 - SCHROEDER – SC
site: http://www.schroeder.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Definição do objeto

Contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de calhas em alumínio (mão de obra e materiais), nas estruturas de galpões pré-moldados de concreto, para Eventos no Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, localizados no município de Schroeder/SC.

Descrição detalhada do objeto, quantidades e valor estimado, nos termos da tabela abaixo:

Licitação por LOTE:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CALHA EM ALUMINIO 0,7MM, DESENVOLVIMENTO DE 85 CM, INCLUSO FIXAÇÃO E FIXAÇÃO POR CIMA (SUPORTES METÁLICOS, CONEXÕES E TERMINAÇÕES, FIXADORES, PARAFUSOS E ABRAÇADEIRAS; VEDADORES, COLA PU) INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO. INSTALADA PARA COBERTURA DO TELHADO EXISTENTE COM O FECHAMENTO LATERAL DO GALPÃO NOVO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	42	m	**214,12**	**8.993,04**
2	CALHA EM ALUMINIO 0,7MM, DESENVOLVIMENTO DE 40 CM, INCLUSO FIXAÇÃO E FIXAÇÃO POR CIMA DAS TELHAS SANDUICHES (SUPORTES METÁLICOS, CONEXÕES E TERMINAÇÕES, FIXADORES, PARAFUSOS E ABRAÇADEIRAS; VEDADORES, COLA PU). INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	**104**	**m**	**113,77**	**11.832,43**
				Total R$	**R$ 20.825,47**

2 Vigência do Contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Inicial imediatamente com o prazo de execução/entrega de 05 (cinco) dias consecutivos após emitida ordem de compra/autorização de fornecimento, nos locais definidos previamente pela Secretaria solicitante, vigência do contrato por 12 (doze) meses, tendo em vista possível prestações de contas que ultrapassem o ano vigente.

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500
- prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

3 Fundamentação da contratação

A presente contratação tem por fundamento a necessidade de garantir a plena funcionalidade, segurança e durabilidade da edificação pública em construção — o novo galpão pré-moldado anexo ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, no Município de Schroeder/SC.

Durante a execução da obra principal, foi identificada a demanda técnica adicional de fornecimento e instalação de calhas em alumínio, a fim de compor um sistema eficiente de drenagem pluvial entre o novo galpão e a estrutura existente. Tal necessidade é decorrente de fatores construtivos e operacionais específicos, dentre os quais se destacam:

- O desnível de 1,5 metro entre as duas coberturas, exigindo compatibilização por meio de elementos de captação de águas pluviais;
- A necessidade de vedação eficiente da zona de transição, prevenindo infiltrações, exposição de vãos, deterioração de materiais e riscos à estrutura;
- A obrigação de garantir a estanqueidade e o conforto do ambiente interno, conforme exigido pelas normas de desempenho e segurança;
- A preservação do investimento público já realizado na edificação principal.

Além disso, a contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de agir com eficiência e zelo pelo patrimônio público;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis à drenagem de coberturas e segurança de edificações (ex: NBR 10844, NBR 15575).

Trata-se, portanto, de contratação essencial e complementar à obra principal, sendo caracterizada como uma medida corretiva e preventiva, cuja omissão comprometeria diretamente a funcionalidade, a segurança e a durabilidade da edificação pública.

4 Requisitos da contratação

- A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço, a durabilidade da solução implantada e a conformidade com as normas vigentes:

Objeto da contratação

- Fornecimento e instalação de calhas em alumínio, com espessura mínima de 0,7 mm, para captação e condução de águas pluviais entre as coberturas do galpão existente e do novo galpão pré-moldado.

Requisitos técnicos

- As calhas deverão ser dimensionadas de acordo com os projetos e as condições climáticas da região, respeitando normas da ABNT, em especial:
- **NBR 10844** – Instalação de calhas e condutores de águas pluviais;
- **NBR 15575** – Desempenho de edificações;
- **NBR 6123** – Forças devidas ao vento em edificações;
- A instalação deverá prever:
- Correta inclinação para escoamento;

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500
- prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

- Vedação completa nas junções;
- Compatibilização com os elementos estruturais da cobertura;
- Fixação adequada com suportes metálicos resistentes à corrosão.

Quantitativo estimado

- Instalação de **146 metros lineares** de calhas em alumínio (conforme croqui em anexo), distribuídos da seguinte forma:
- **Corte 85**: 42 metros;
- **Corte 40**: 104 metros (52m cada lateral).

Serviços complementares incluídos

- Fornecimento de todos os materiais auxiliares necessários à instalação: suportes, parafusos, abraçadeiras, condutores, vedantes e outros;
- Realização de todos os serviços de corte, fixação e vedação;
- Execução de testes de escoamento e estanqueidade após instalação;
- Limpeza da área de trabalho ao final dos serviços.

Prazos e garantias

- **Prazo de execução:** 05 dias corridos após envio da ordem de fornecimento
- **Garantia mínima:** 12 meses sobre os materiais fornecidos e os serviços executados, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável.

Condições de pagamento e medição

- O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e laudo de aceite da fiscalização, após a conclusão dos serviços e conferência da metragem executada;
- Medição será realizada em metros lineares efetivamente instalados.

A referida licitação deverá ser de forma POR LOTE para a empresa execute a obra com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para conclusão da mesma.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

Inicial imediatamente com o prazo de execução/entrega de 05 (cinco) dias consecutivos após emitida ordem de compra/autorização de fornecimento, definidos previamente pela Secretaria solicitante, vigência do contrato por 12 (doze) meses, tendo em vista possível prestações de contas que ultrapassem o ano vigente**,** após a emissão da ordem/autorização de serviço.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500
- prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Schroeder;

Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Schroeder;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das obras e serviços executados;

Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Schroeder ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local da obra, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Solicitar autorização prévia do Contratante para os serviços a serem executados fora do horário comercial (noite, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização. Todo o ônus decorrente das horas extras e noturnas conforme a CLT ocorrerá por conta da CONTRATADA;

Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem autorização expressa da administração.

Devolver à fiscalização da CONTRATANTE todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado.

Qualquer alteração nos serviços ou materiais que sejam executados sem prévia consulta à Prefeitura Municipal de Schroeder, não serão consideradas para efeitos de medição.

5 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500
- prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

A solução proposta contempla o fornecimento e a instalação de calhas em alumínio com espessura mínima de 0,7 mm, a serem implantadas na zona de transição entre o galpão existente e o novo galpão pré-moldado anexo ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, no Município de Schroeder/SC.
Essa solução foi concebida com base em critérios técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, visando garantir eficiência funcional, durabilidade estrutural e otimização do investimento público, ao longo de todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

Fase de aquisição (projeto e contratação)

- A contratação compreende a aquisição de calhas em alumínio, com resistência adequada à exposição externa, conforme normas técnicas da ABNT;
- A espessura de 0,7 mm foi definida por oferecer equilíbrio entre resistência mecânica e custo-benefício, adequada ao porte da edificação e à carga hidráulica da cobertura;
- A unificação do fornecimento e da instalação em um único contrato assegura maior controle de qualidade, menor risco de incompatibilidades e mais agilidade na execução.

Fase de implantação (execução dos serviços)

- Os serviços incluem a fabricação (quando necessário), entrega, instalação, vedação e testes do sistema de calhas, abrangendo todos os materiais e acessórios complementares;
- A instalação deve ser executada com base nas características geométricas da cobertura, especialmente considerando o desnível de 1,5 metro entre os dois galpões, o que exige uma solução bem ajustada para evitar infiltrações, desníveis aparentes e falhas estruturais;
- A implantação ocorrerá de forma integrada à finalização da obra principal, otimizando a mobilização de recursos, a mão de obra e os equipamentos já disponíveis no local.

Fase de operação (uso e manutenção)

- Após a instalação, o sistema de calhas terá papel fundamental na drenagem eficiente da cobertura, protegendo a estrutura e o interior da edificação contra acúmulo de água, umidade e deterioração precoce;
- O aço galvanizado garante alta durabilidade, com baixa exigência de manutenção preventiva, desde que sejam realizadas inspeções periódicas e limpezas de rotina;
- O projeto reduz riscos operacionais, como goteiras em eventos públicos, infiltrações em instalações elétricas ou deterioração de equipamentos.

Fase de descarte ou substituição futura

- Ao final de sua vida útil (geralmente superior a 15 anos, dependendo das condições de uso e manutenção), os materiais em alumínio podem ser reaproveitados ou destinados à reciclagem, devido à alta reciclabilidade do aço galvanizado;
- A desmontagem do sistema poderá ser feita com mínimo impacto ambiental, e os componentes possuem potencial para logística reversa, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A solução proposta atende aos princípios da economicidade, sustentabilidade, durabilidade e funcionalidade, considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto. Sua adoção assegura a plena operação do galpão público, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva, protegendo o investimento público e promovendo a eficiência da infraestrutura instalada.

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500
- prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

O modelo de execução proposto para o contrato de fornecimento e instalação de calhas metálicas visa assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficiente, segura, técnica e conforme os prazos estipulados, desde a assinatura do contrato até a sua conclusão e recebimento definitivo.

Início da execução (etapa preparatória)

- **Assinatura do contrato** e emissão da **Ordem de fornecimento e Início de Serviço** pela Administração;
- **Reunião inicial de alinhamento técnico**, entre a contratada e a equipe de fiscalização designada, para detalhamento de cronograma, logística de obra e interfaces com a construção principal;

Execução física do objeto

- **Mobilização da equipe técnica da contratada**, com transporte dos materiais, ferramentas e equipamentos até o local da obra;
- **Instalação das calhas** em alumínio nos trechos definidos (Corte 85 – 42m / Corte 40 – 104m), com fornecimento de todos os insumos necessários: calhas, suportes, condutores, elementos de vedação e fixação;
- **Execução de arremates e vedações**, assegurando o correto encaixe entre as coberturas e a impermeabilidade da zona de transição;
- **Testes de funcionamento e estanqueidade**, com simulação de fluxo de água para validar a efetividade do sistema de drenagem.

Acompanhamento e fiscalização

- A execução será acompanhada por servidor ou equipe técnica designada, responsável pelo controle da qualidade, conferência de medições e conformidade técnica com o termo de referência;
- Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas à contratada para correção imediata, sem ônus adicional à Administração.

Sendo a execução do objeto licitado de forma POR LOTE e entrega fiscalizada/vistoriada pelo setor de engenharia, fiscal do contrato Engenheira Civil Ivandra de Souza – Diretora de Infraestrutura Urbana.

7 Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem/serviço, pela CONTRATANTE, **após a realização de medições e aceitação do fornecimento, e os valores apurados serão pagos de acordo com a apresentação de documentação fiscal** que deverá ser devidamente atestada pela administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela contratada.

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500
- prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

8 Forma e critérios de seleção do fornecedor

Empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e habilitada junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote apresentado nas propostas comerciais pelas empresas participantes da licitação.

De acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES - Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Sendo enquadrado conforme descrito acima como **"serviço comum de engenharia"**, e também por se tratar de “edificação de prédios administrativos”, conforme o instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas em Nota Técnica IBR 0001/2021 (pag. 17), e a contração deverá ser por **empreitada por preço POR LOTE,** conforme Lei nº 14.133, art. 6ª, XXIX.

9 Data e Assinatura de quem fez o Termo de Referência

Schroeder/SC, 20 de agosto de 2025.

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500
- prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

Letícia Signorelli
Gerente de Projetos
Eng.ª Civil CREA/SC 198322-3, Matrícula nº 4617

Djonatan Mai
Diretor de Esporte e Lazer

Ivandra de Souza
Diretora de Infraestrutura Urbana – Matricula nº 1040

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500
- prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 Descrição da necessidade da Contratação:

A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento e instalação de calhas em alumínio, como complemento técnico essencial à estrutura do novo galpão pré-moldado anexo ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, no Município de Schroeder/SC.

Durante a execução da obra principal, identificou-se a necessidade de uma solução complementar de drenagem pluvial que permita:

- A correta transição e integração entre o novo galpão e o galpão existente, especialmente considerando que o novo galpão possui 1,5 metro de altura superior em relação à estrutura já implantada, exigindo solução técnica para a compatibilização dos níveis construtivos;
- Evitar desníveis expostos, vãos abertos e possíveis infiltrações na zona de transição entre as coberturas, o que comprometeria a estanqueidade da edificação, além de reduzir a vida útil dos materiais e potencializar riscos estruturais e operacionais;
- Promover o fechamento completo da edificação, assegurando proteção do ambiente interno contra intempéries, como chuvas, ventos e poeira, além de garantir conforto e segurança aos usuários durante a realização de eventos e atividades públicas;
- Atender às normas técnicas de drenagem e proteção de edificações, prevenindo danos futuros, umidade excessiva, goteiras e deterioração precoce da estrutura.

Portanto, a contratação justifica-se como parte indispensável à plena funcionalidade e segurança do galpão, sendo uma medida corretiva e preventiva, que visa assegurar o bom desempenho técnico e estrutural da obra como um todo, além de proteger o investimento público realizado.

A contratação incluirá a execução completa da obra, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e todos os equipamentos necessários, obedecendo ao projeto executivo fornecido ou aprovado pela administração municipal.

2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Não há plano de contratação anual.

3 Levantamento de Mercado e identificação da solução que melhor atende a necessidade:

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

Análise Técnica – Calha em alumínio de 0,7 mm

- **Vantagens:**
- Excelente resistência mecânica, ideal para grandes volumes de água.
- Boa resistência à corrosão, especialmente se bem zincado.
- Fácil instalação e aceitação no mercado (ampla oferta).
- Compatível com normas técnicas da ABNT (ex: NBR 10844).

- **Usos comuns:**

Obras industriais, galpões logísticos, escolas, ginásios, centros públicos — ideal para locais que exigem durabilidade, estanqueidade e baixa manutenção.

A calha em alumínio com 0,7 mm de espessura é a melhor escolha técnica para sua necessidade: suporta alto volume de água, resiste bem ao tempo e tem ótimo custo-benefício.

A execução da obra deverá ser realizada por empresa especializada, sob acompanhamento técnico qualificado, com materiais de qualidade e dentro das normas técnicas e legais aplicáveis.

4 Descrição, quantidade, preço:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CALHA EM ALUMINIO 0,7MM, DESENVOLVIMENTO DE 85 CM, INCLUSO FIXAÇÃO E FIXAÇÃO POR CIMA (SUPORTES METÁLICOS, CONEXÕES E TERMINAÇÕES, FIXADORES, PARAFUSOS E ABRAÇADEIRAS; VEDADORES, COLA PU) INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO. INSTALADA PARA COBERTURA DO TELHADO EXISTENTE COM O FECHAMENTO LATERAL DO GALPÃO NOVO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	42	m	**214,12**	**8.993,04**

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

2	CALHA EM ALUMINIO 0,7MM, DESENVOLVIMENTO DE 40 CM, INCLUSO FIXAÇÃO E FIXAÇÃO POR CIMA DAS TELHAS SANDUICHES (SUPORTES METÁLICOS, CONEXÕES E TERMINAÇÕES, FIXADORES, PARAFUSOS E ABRAÇADEIRAS; VEDADORES, COLA PU). INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	**104**	**m**	**113,77**	**11.832,43**
				Total R$	**R$ 20.825,47**

Dois trechos de calha:

- Corte 85: 42 metros
- Corte 40: 104 metros (nas laterais com 52m cada)

O cálculo do total de metragem e, em seguida, estimar o valor total da contratação, com base nas faixas de mercado para calha em alumínio de 0,7 mm, com fornecimento e instalação incluídos**.**

4.1. Descrever com base em que foi realizada a estimativa das quantidades:

A estimativa das quantidades de calhas em alumínio necessárias foi realizada com base no levantamento técnico das dimensões das coberturas envolvidas na transição entre o novo galpão pré-moldado e o galpão existente anexo ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, no Município de Schroeder/SC.

Durante a análise de compatibilização entre os dois volumes edificados, foram identificados dois trechos principais que demandam a instalação de calhas em alumínio para a correta condução das águas pluviais, sendo eles:

- **Trecho do Corte 85**, com extensão total de **42 metros lineares**;
- **Trecho do Corte 40**, com extensão total de **104 metros lineares**.

Esses valores foram obtidos a partir da planta de cobertura e dos cortes técnicos da edificação, considerando o perímetro diretamente exposto à captação de águas, especialmente nas áreas onde há desnível de 1,5 metro entre as coberturas.

Dessa forma, a quantidade total estimada de calhas em alumínio a serem fornecidas e instaladas é de 146 metros lineares, distribuídos conforme as necessidades específicas de drenagem e vedação da zona de transição entre os dois galpões.

Os valores estimados para a contratação foram baseados no levantamento de materiais e mão de obra previstos nos projetos, memorias descritivos e demais anexo pertinentes a este processo.

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, após a realização de vistoria na obra, emitida medições, onde os valores apurados serão pagos de acordo com a

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

apresentação de documentação fiscal que deverá ser devidamente atestada pela administração.

5 Requisitos da contratação:

Empresas que estejam aptas a fornecer e executar, de forma satisfatória, o objeto a ser contratado (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para o bom andamento e conclusão da referida obra, elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço por lote.

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, garantindo o pleno cumprimento da finalidade técnica e a conformidade com as normas aplicáveis:

Fornecimento dos Materiais

- Calhas em alumínio, com espessura mínima de 0,7 mm, resistentes à corrosão e compatíveis com uso externo em edificações públicas;
- Acessórios completos para funcionamento adequado do sistema de drenagem, incluindo:
 - Condutores verticais;
 - Suportes metálicos;
 - Conexões e terminações;
 - Fixadores e abraçadeiras;
 - Vedadores e massas de calafetação, quando necessários.

Serviços de Instalação

- Instalação completa das calhas em alumínio e acessórios, conforme projeto executivo ou croqui de montagem aprovado pela fiscalização;
- Adaptação às particularidades do local, especialmente o desnível de 1,5 metro entre o novo galpão e o galpão existente;
- Execução de todos os arremates e vedações necessários à estanqueidade do sistema;
- Garantia de correta inclinação das calhas para o escoamento eficiente das águas pluviais;
- Testes de estanqueidade e funcionamento após a instalação.

Normas Técnicas e Regulamentações

- Atendimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT, em especial:
 - **NBR 10844** – Instalação de calhas e condutores de águas pluviais;
 - **NBR 15575** – Desempenho de edificações habitacionais;
 - **NBR 6123** – Forças devidas ao vento em edificações;
 - Demais normas relacionadas a segurança, durabilidade e

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

impermeabilização de edificações.

Prazos

- O prazo máximo para **execução completa dos serviços** será de **05 dias** consecutivos após envio da ordem de fornecimento, contados a partir da ordem de início emitida pela administração.

Garantia

- Garantia mínima de **12 meses** contra defeitos de fabricação, instalação inadequada ou falhas funcionais no sistema de calhas, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

Responsabilidades da Contratada

- Fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPI necessários à execução do serviço;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho e proteção coletiva no canteiro;
- Reparo imediato de quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público durante a execução.

De acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES - Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Sendo enquadrado conforme descrito acima como **"serviço comum de engenharia"**, e também por se tratar de “edificação de prédios administrativos”, conforme o instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas em Nota Técnica IBR 0001/2021 (pag. 17), e a contração deverá ser por **empreitada por preço por lote,** conforme Lei nº 14.133, art. 6ª, XXIX.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e nos demais

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

documentos de engenharia. Além de disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

A presente obra é considerada por esta equipe técnica como uma obra para a Administração Pública Municipal, os quais devem ser executados com a necessária expertise e acuidade técnica com vistas a sua conclusão nos moldes de excelência que o empreendimento exige.

A contratada deverá dispor de equipamentos modernos e adequados para a execução do serviço, bem como uma equipe altamente capacitada e experiente. Os padrões de qualidade devem ser seguidos para garantir a resistência e durabilidade da estrutura, proporcionando segurança aos usuários.

É de extrema importância que os serviços estejam em conformidade com todas as normas e regulamentações ambientais e de segurança do trabalho. Isso garante a proteção do meio ambiente e a integridade física dos trabalhadores envolvidos no projeto.

Por tanto, para que o objetivo seja alcançado, a equipe técnica entende que a contratação necessita de mecanismos que assegurem sua conclusão, sua solidez, o atendimento dos prazos, segurança no trabalho e requisitos técnicos, devendo, para tanto, se fazer uso dos instrumentos legais necessários e cabíveis, mas que não limitem a competitividade do certame.

6 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A presente contratação não será parcelada, considerando a natureza integrada e técnica do objeto, que compreende tanto o fornecimento quanto a instalação das calhas em alumínio como um único conjunto funcional.

A execução fracionada, por meio da contratação separada de materiais e serviços, **não se mostra viável nem vantajosa**, pelos seguintes motivos:

- **Compatibilidade técnica entre fornecimento e instalação**: a escolha do tipo de calha, suas dimensões, espessura e sistema de fixação dependem de critérios técnicos que devem ser definidos pela mesma empresa responsável pela instalação, a fim de evitar incompatibilidades ou falhas na montagem;
- **Responsabilidade técnica unificada**: ao contratar um único fornecedor para o fornecimento e instalação, assegura-se que todos os elementos do sistema estejam sob a responsabilidade de um único executor, facilitando o controle de qualidade, a fiscalização e a responsabilização em caso de falhas;
- **Maior eficiência operacional e logística**: a contratação integrada evita atrasos decorrentes da dependência entre diferentes empresas e permite melhor planejamento da execução, especialmente considerando os prazos reduzidos para finalização da estrutura do galpão;
- **Economia de escala e simplificação processual**: a união do fornecimento com a instalação em uma única contratação tende a gerar propostas mais vantajosas economicamente, além de reduzir a complexidade administrativa e os custos indiretos com gestão contratual;
- **Caráter corretivo e emergencial da intervenção**: trata-se de uma demanda identificada durante a execução da obra principal, cuja solução deve ser ágil e

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

coordenada, o que reforça a inviabilidade de fracionamento da contratação.

Dessa forma, a contratação unificada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, economia, qualidade técnica e celeridade na solução da demanda.

7 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratação do fornecimento e instalação de calhas em alumínio em aço galvanizado, com espessura mínima dede 0,7 mm, visa obter resultados concretos de economicidade, funcionalidade e preservação do investimento público já realizado na construção do novo galpão anexo ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold.

Os principais resultados esperados são:

a) Economicidade na contratação

Evita custos futuros com manutenções corretivas em decorrência de infiltrações, danos estruturais ou degradação precoce da edificação;

Reduz gastos indiretos com retrabalho e intervenções emergenciais, ao assegurar o correto fechamento e estanqueidade da cobertura desde a fase final da obra;

Promove ganho de escala ao unificar fornecimento e instalação, possibilitando preços mais competitivos e reduzindo encargos administrativos com múltiplos contratos.

b) Aproveitamento racional dos recursos humanos e materiais

Integra a instalação das calhas à equipe técnica já mobilizada para a obra principal, evitando a necessidade de remobilização posterior;

Otimiza o uso de equipamentos, andaimes, ferramentas e estruturas já presentes no local, aproveitando o momento de execução e reduzindo o custo logístico e de operação;

Evita desperdício de materiais por meio do fornecimento sob medida e instalação coordenada por uma mesma empresa, garantindo maior precisão e qualidade na execução.

c) Proteção ao investimento público realizado

A correta execução do sistema de calhas contribui diretamente para a conservação da estrutura existente e da nova, evitando prejuízos ao erário causados por infiltrações, deterioração de acabamentos e comprometimento da estrutura metálica da cobertura.

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

d) Melhoria das condições de uso e segurança

Garante a funcionalidade plena do novo espaço, viabilizando sua utilização em eventos públicos e atividades esportivas com conforto, segurança e proteção às pessoas e equipamentos;

Melhora as condições de salubridade do ambiente interno, evitando umidade excessiva e favorecendo a durabilidade dos materiais.

Dessa forma, a presente contratação representa uma ação preventiva e estratégica, que assegura economia de recursos públicos, aproveitamento de estruturas já implantadas e maximização dos benefícios sociais da obra.

8 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Para assegurar o correto acompanhamento e a efetiva execução do contrato de fornecimento e instalação das calhas em alumínio no novo galpão anexo ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração contratual:

Revisão e aprovação do projeto executivo

- Conferência detalhada do projeto executivo ou croqui técnico referente às calhas em alumínio, garantindo que estejam adequadamente dimensionadas e compatibilizadas com a obra principal;
- Validação das especificações técnicas, materiais e métodos de instalação para assegurar o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às necessidades da edificação.

Capacitação técnica dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização

- Identificação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução da obra, preferencialmente com formação e experiência em projetos de estruturas em alumínio e sistemas de drenagem pluvial;
- Realização de treinamentos ou workshops específicos sobre:
 - Normas técnicas aplicáveis às calhas em alumínio (ex: NBR 10844);
 - Procedimentos de inspeção e fiscalização de obras em alumínio;
 - Gestão contratual, incluindo controle de qualidade, análise de medições e gestão de riscos;
- Disponibilização de manuais técnicos e checklists de fiscalização

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

para garantir uniformidade e qualidade na avaliação dos serviços.

Planejamento da fiscalização e cronograma de acompanhamento

- Definição de cronograma detalhado para visitas técnicas periódicas durante a execução, visando acompanhar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade;
- Estabelecimento de relatórios e registros sistemáticos das inspeções realizadas, para suporte a eventuais ajustes ou correções em tempo hábil.

Análise documental da contratada

- Verificação documental prévia da empresa contratada quanto a regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

Preparação de recursos materiais para fiscalização

- Disponibilização de equipamentos de medição, ferramentas e dispositivos para verificação da qualidade do serviço e dos materiais instalados.

Ao adotar essas providências, a Administração assegura a contratação eficiente, com garantia de qualidade técnica e adequada gestão contratual, mitigando riscos e assegurando a satisfação dos objetivos previstos para o novo galpão.

9 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação do fornecimento e instalação das calhas em alumínio para o novo galpão pré-moldado anexo ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold apresenta relação direta com outras contratações vinculadas à obra principal, as quais são essenciais para garantir a funcionalidade e a integridade estrutural do empreendimento como um todo.

Obra principal do galpão pré-moldado

- A execução das calhas em alumínio está diretamente correlacionada à construção do galpão, especialmente na fase final de cobertura e drenagem pluvial;
- A correta integração e vedação entre as calhas e a estrutura principal dependem do cronograma e das especificações técnicas definidas na obra principal.

Serviços de impermeabilização

- Serviços de impermeabilização nas áreas adjacentes às calhas, incluindo cobertura e paredes, são complementares para assegurar a estanqueidade da edificação e evitar infiltrações;
- A contratação ou execução destes serviços deve estar alinhada e coordenada com a

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

instalação das calhas para evitar retrabalhos e garantir a eficácia do sistema.

Sistema de captação e condução de águas pluviais

- A instalação das calhas é parte integrante do sistema completo de drenagem pluvial, que pode envolver também tubulações subterrâneas, bacias de retenção e dispositivos de escoamento;
- Eventuais contratações para fornecimento e instalação destes componentes devem estar articuladas para garantir a compatibilidade e eficiência do sistema.

A Administração deverá garantir o adequado planejamento e coordenação entre essas contratações correlatas e/ou interdependentes, assegurando o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica e a segurança do empreendimento, evitando conflitos e retrabalhos.

10 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A execução do fornecimento e instalação das calhas em alumínio no novo galpão pré-moldado anexo ao Ginásio de Esportes Alfredo Pasold poderá gerar impactos ambientais, os quais devem ser cuidadosamente avaliados e mitigados para garantir a sustentabilidade da obra e a conformidade com as normas ambientais vigentes.

Possíveis impactos ambientais

- **Geração de resíduos sólidos metálicos e outros refugos** decorrentes do corte, ajustes e instalação das calhas, incluindo sobras de materiais e embalagens;
- **Consumo de energia elétrica** para funcionamento de ferramentas e equipamentos utilizados na instalação;
- **Ruído e poeira** gerados durante os serviços de corte e fixação das calhas, podendo afetar o entorno próximo;
- **Transporte e logística** dos materiais até o local da obra, com potencial impacto em termos de emissões veiculares e consumo de combustível;
- **Possível contaminação do solo** em caso de manejo inadequado de resíduos ou vazamento de substâncias utilizadas na vedação.

Medidas mitigadoras

- **Gestão adequada dos resíduos sólidos**:
 - Implementação de coleta seletiva e segregação dos resíduos metálicos e outros refugos gerados;

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

- Destinação correta para reciclagem de materiais metálicos, aproveitando a alta reciclabilidade do aço galvanizado;
- Adoção de procedimentos para minimizar desperdício de material, como o planejamento prévio dos cortes e uso racional dos insumos.

Eficiência energética e uso racional de recursos:

- Utilização de equipamentos elétricos eficientes e manutenção preventiva para reduzir o consumo de energia;
- Programação das atividades para otimizar o uso das ferramentas e evitar o desperdício de energia.

Controle de ruído e poeira:

- Limitação dos horários de maior impacto sonoro conforme normas locais;
- Uso de equipamentos com dispositivos de redução de ruído e medidas de aspersão de água ou outros recursos para contenção da poeira durante cortes.

Logística reversa e transporte sustentável:

- Preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa, recolhendo embalagens e sobras para reutilização ou reciclagem;
- Planejamento logístico para reduzir o número de viagens e otimizar a carga dos veículos, minimizando emissões de gases poluentes.

Prevenção de contaminação:

- Capacitação dos trabalhadores para manejo adequado de resíduos e materiais usados na vedação;
- Monitoramento e rápida correção de quaisquer incidentes ambientais.

Compromisso com a sustentabilidade

A contratação contemplará cláusulas contratuais específicas que exigem o cumprimento dessas medidas mitigadoras por parte do contratado, garantindo que a obra seja conduzida com respeito ao meio ambiente, promovendo o uso consciente de recursos naturais e contribuindo para a sustentabilidade do empreendimento público.

11 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Após a análise técnica da demanda, levantamento das condições da obra, avaliação dos riscos estruturais e climáticos envolvidos, e considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conclui-se que a contratação do fornecimento e instalação de calhas em alumínio em aço galvanizado com espessura

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

mínima de 0,7 mm é adequada, necessária e plenamente justificada para o atendimento da necessidade identificada.

A solução proposta atende integralmente aos seguintes objetivos:

- **Compatibilização técnica entre as coberturas** do galpão existente e do novo galpão pré-moldado, superando o desnível construtivo de 1,5 metro;
- **Garantia de estanqueidade** e proteção contra infiltrações, umidade e deterioração precoce dos elementos estruturais e de acabamento da edificação;
- **Promoção da funcionalidade e segurança do espaço público**, assegurando seu uso contínuo para atividades esportivas, culturais e comunitárias;
- **Preservação do investimento público já realizado**, com foco em durabilidade, baixa manutenção e proteção da infraestrutura existente.

Além disso, a contratação está em conformidade com os parâmetros técnicos de mercado, com estimativas de custo compatíveis com a solução escolhida e respeitando as boas práticas de sustentabilidade, execução contratual e controle de impactos ambientais.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo administrativo para a contratação, conforme as especificações técnicas e requisitos definidos, por se tratar de medida essencial, proporcional e vantajosa ao interesse público.

12 Data e Assinatura de quem fez o Estudo Técnico Preliminar

Schroeder/SC, 20 de agosto de 2025.

Letícia Signorelli
Gerente de Projetos
Eng.ª Civil CREA/SC 198322-3, Matrícula nº 4617

Djonatan Mai
Diretor de Esporte e Lazer

Ivandra de Souza
Diretora de Infraestrutura Urbana – Matricula nº 1040

Rua Marechal Castelo Branco, 3201- C. P. 01- CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6500 - prefeitura@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br

CONTRATO

Contrato nº. xxxx/2025-PMS
Pregão Eletrônico nº. xx/2025-PMS
Processo nº. xxx/2025-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de calhas em alumínio (mão de obra e materiais), nas estruturas de galpões pré-moldados de concreto, para Eventos no Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, localizados no município de Schroeder/SC

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxx, estabelecida no endereço xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por **xxxxxxxxx**, CPF sob o nº. xxxxxxxx resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2025-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para fornecimento e instalação de calhas em alumínio (mão de obra e materiais), nas estruturas de galpões pré-moldados de concreto, para Eventos no Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, localizados no município de Schroeder/SC, conforme segue:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	CALHA EM ALUMINIO 0,7MM, DESENVOLVIMENTO DE 85 CM, INCLUSO FIXAÇÃO E FIXAÇÃO POR CIMA (SUPORTES METÁLICOS, CONEXÕES E TERMINAÇÕES, FIXADORES, PARAFUSOS E ABRAÇADEIRAS; VEDADORES, COLA PU) INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO. INSTALADA PARA COBERTURA DO TELHADO EXISTENTE COM O FECHAMENTO LATERAL DO GALPÃO NOVO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	42	M		

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

2	CALHA EM ALUMINIO 0,7MM, DESENVOLVIMENTO DE 40 CM, INCLUSO FIXAÇÃO E FIXAÇÃO POR CIMA DAS TELHAS SANDUICHES (SUPORTES METÁLICOS, CONEXÕES E TERMINAÇÕES, FIXADORES, PARAFUSOS E ABRAÇADEIRAS; VEDADORES, COLA PU). INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	104	M		
				TOTAL R$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor total da contratação é de **R$ xxxxxx (xxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. Multa:

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 11.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens de 11.1.1 a 11.1.8 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.7.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.19.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2025. Dotação: 419 (4.4.90.51) - 2.500.0000.0500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, de 2025.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX
xxxxxxx

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - http://www.schroeder.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ANEXO Nº 01 - COMPARATIVO DE VALORES

	EMPRESA/RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-mail
1	JHD CALHAS E CHURRASQUEIRAS	(47) 99638-7012	tecnosilva11@gmail.com
2	MAXI CALHAS LTDA	47 994499513	MAXCALHAS@GMAIL.COM
3	CASA DO VALHEIRO DE ARAQUARI TODA	47 3463 7328	

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Und Med.	JHD CALHAS E CHURRASQUEIRAS		MAXI CALHAS LTDA		CASA DO VALHEIRO DE ARAQUARI TODA		VALOR MÉDIO	
				Vl Unit.	Vl Total	Vl Unit.	Vl Total	Vl Unit.	Vl Total	Vl Unit.	Vl Total
1	CALHA EM ALUMÍNIO 0,7MM, DESENVOLVIMENTO DE 85 CM, INCLUSO FIXAÇÃO E FIXAÇÃO POR CIMA (SUPORTES METÁLICOS, CONEXÕES E TERMINAÇÕES, FIXADORES, PARAFUSOS E ABRAÇADEIRAS; VEDADORES, COLA PU) INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO. INSTALADA PARA COBERTURA DO TELHADO EXISTENTE COM O FECHAMENTO LATERAL DO GALPÃO NOVO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	42	m	242,12	10.169,04	209,05	8.780,10	191,19	8.029,98	**214,12**	**8.993,04**
2	CALHA EM ALUMÍNIO 0,7MM, DESENVOLVIMENTO DE 40 CM, INCLUSO FIXAÇÃO E FIXAÇÃO POR CIMA DAS TELHAS SANDUICHES (SUPORTES METÁLICOS, CONEXÕES E TERMINAÇÕES, FIXADORES, PARAFUSOS E ABRAÇADEIRAS; VEDADORES, COLA PU). INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL E INSTALAÇÃO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.	**104**	**m**	116,67	12.133,68	114,65	11.923,60	110,00	11.440,00	**113,77**	**11.832,43**
TOTAL					**22.302,72**		**20.703,70**		**19.469,98**		**20.825,47**

Schroeder (SC) 20/08/2025

Assinatura do Solicitante